



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 087/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto deste documento a REVISÃO DE 30.000 KM TOYOTA HILUX DIESEL PLACA THB-7A73 PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA**, destinado a **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD
ÚNICO	1.	FILTRO DE ÓLEO	UND	1
	2.	JUNTA DE ALUMINIO DO	UND	1
	3.	JUNTA, ACO, DRENO C	UND	2
	4.	ÓLEO MOTOR COM DPF TOYOTA 5W-30 C2/SN	UND	7,5
	5.	ELEMENTO DO FILTRO D	UND	1
	6.	ELEMENTO DO FILTRO DE	UND	1
	7.	UNIVERSAL CLEANER	UND	1
	8.	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR DE VEÍCULOS	UND	2
	9.	TUNAP 984 INJECTOR C	UND	1
	10.	DESENGRIPANTE SPREAY	UND	2
	11.	TERCEIRA REVISÃO 30.000 KM	HORA	1
	12.	ALINHAMENTO	HORA	1
	13.	BALANCEAMENTO	HORA	1
	14.	ESCOVAÇÃO DOS TICHOS DE AR	HORA	1

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é cinco (05) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/ ordem de execução de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Conforme orientação legal, prevista no Art. 10º da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, vem essa Unidade Administrativa requisitar a abertura de processo de despesa pública, considerando a necessidade de desenvolver o atendimento do que consta especificado na presente solicitação.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.2 – Considerando, a necessidade de para manter os veículos oficiais desta municipalidade em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as demandas operacionais, transporte de autoridades, de servidores, documentos e equipamentos, **visando a manutenção da garantia do fabricante**; é necessária **REVISÃO DE 30.000 KM TOYOTA HILUX DIESEL PLACA THB-7A73**, detectando a necessidade e intervenção dos serviços detalhados na tabela apresentada.

2.3 - Diante da necessidade urgente de verificar e solucionar este problema no veículo, foi imprescindível a coleta imediata de orçamentos. As cotações foram obtidas diretamente com os fornecedores, por meio de ofício, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 1.410, Art. 5º, IV, que permite a realização de pesquisa de preços dessa forma. Essa medida agilizou o processo e permitiu a escolha da opção mais vantajosa para os **serviços de manutenção visando a garantia do veículo**.

2.4 – Assim, a Prefeitura Municipal de JUCURUTU – RN, tem a necessidade de execução dos serviços elencados nesta solicitação, para que o veículo **TOYOTA HILUX DIESEL PLACA THB-7A73 mantenha a sua garantia**. Salientamos que o veículo está com cerca de **30.000 km rodados** e neste período é recomendado uma manutenção preventiva.

2.5 A necessidade de execução dos serviços elencados nesta solicitação é indispensável para que o veículo **TOYOTA HILUX DIESEL PLACA THB-7A73** mantenha a sua garantia. E neste período de **30.000 km rodados**, o veículo foi direcionado à concessionária representante para avaliação prévia, onde foi emitido um orçamento prévio, em anexo, detalhando os serviços necessários recomendados para que a manutenção preventiva seja mantida e consequentemente a garantia do fabricante.

2.6 - Por fim, considerando o que preconiza o **Art. 75, §7º da Lei 14.133/2021**, a referida contratação pode ser realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução possível é uma contratação de empresa especializada na **REVISÃO DE 30.000 KM TOYOTA HILUX DIESEL PLACA THB-7A73 PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA**, que será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.3 Portanto, a escolha por contratação direta se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ABNT.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.1.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.1.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.1.4. Não descartar produtos químicos em local inadequado.

4.4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.6. Esses requisitos visam a garantir a seleção de empresas qualificadas e capacitadas para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**. Seguem os Requisitos para participação no processo:

4.6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.6.2. Os materiais objeto desta aquisição devem ser entregues dentro da padronização estabelecida no Termo de Referência, sendo passivo, se a Agente de Contratação julgar necessário, a emissão de Relatório de Conformidade pela Coordenadoria de Apoio Administrativo responsável por este Estudo Técnico Preliminar, atestando ou não a conformidade da proposta vencedora com as especificações do objeto contidas no Edital e no Termo de Referência. Deste modo, este Relatório de Conformidade Técnica julgara esta conformidade, se couber, podendo ser utilizado como suporte para a desclassificação da proposta.

4.7. Obrigações da administração municipal enquanto contratante:

4.7.1. Cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 4.7.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pelo fornecimento do objeto do contrato.
- 4.7.3. Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos bens em tela.
- 4.7.4. Designar responsável para garantir que a empresa esteja entregando os bens objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.5. Manter registros precisos e atualizados da entrega dos bens, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.
- 4.7.6. Comunicar imediatamente a empresa contratada, em casos de problemas ou irregularidades identificadas na entrega dos bens em tela, e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.
- 4.8. Requisitos obrigacionais imputadas a contratada**
- 4.8.1. Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega dos bens objeto desta contratação.
- 4.8.2. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- 4.8.3. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 4.8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.8.5. Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações;
- 4.8.6. Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.
- 4.8.7. A CONTRATADA deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca do serviço prestado, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:
- 4.8.9 Na execução do contrato, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;
- 4.8.10 Disponibilizar peças para compra originais da marca do veículo que estará necessitando de substituição;
- 4.8.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 4.8.12 Produção de Nota Fiscal em consonância com o serviço;
- 4.8.13 Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício e de acordo com as suas especificações;
- 4.9** Sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 4.10** Fornece os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.
- 4.11 Executar os serviços e fornecer as peças/ produtos** de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.12 Regularizar eventuais irregularidades na **execução dos serviços e fornecimento de peças/ produtos**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.13 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos **serviços e peças/ produtos** que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.14 Manter durante toda a **vigência do Contrato Administrativo** todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, devendo substituir por documentação prazo de validade vencida.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 Os serviços e fornecimento das peças/ produtos serão executados na **Empresa contratada** em até cinco (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser encaminhada pessoalmente ou através do e-mail intitucional, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Jucurutu/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/ RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

6.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

6.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

6.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos produtos com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

6.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

6.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12. A Administração deverá:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

Prazo de pagamento





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \quad (1)$$

$$TX = 6\% - \text{Percentual da Taxa Anual} \quad (2)$$

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438 \quad (3)$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese o **Art. 75, §7º da Lei 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE**.

9.1.1 A escolha da adjudicação por lote visa a execução integral dos serviços por uma só empresa de forma a se evitar o fracionamento do serviço que venha a proporcionar ausência de algum tema de capacitação no programa aprovado pela Secretaria solicitante.

9.2 Forma de execução

9.2.1 A execução dos serviços será de forma única.

9.3 Exigências de habilitação: Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021)

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O preço estimado da contratação foi obtido junto a empresa especializada no ramo, totalizando o valor global de **R\$ 3.638,70 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	FILTRO DE ÓLEO	UND	1	138,00	138,00
2	JUNTA DE ALUMINIO DO	UND	1	12,00	12,00
3	JUNTA, ACO, DRENO C	UND	2	9,50	19,00
4	ÓLEO MOTOR COM DPF TOYOTA 5W-30 C2/SN	UND	7,5	96,50	723,75
5	ELEMENTO DO FILTRO D	UND	1	395,00	395,00
6	ELEMENTO DO FILTRO DE	UND	1	267,00	267,00
7	UNIVERSAL CLEANER	UND	1	175,10	175,10
8	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR DE VEÍCULOS	UND	2	184,80	369,60
9	TUNAP 984 INJECTOR C	UND	1	250,20	250,20
10	DESENGRIPANTE SPREAY	UND	2	230,40	460,80





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

11	TERCEIRA REVISÃO 30.000 KM	HORA	1	434,25	434,25
12	ALINHAMENTO	HORA	1	135,00	135,00
13	BALANCEAMENTO	HORA	1	60,00	60,00
14	ESCOVAÇÃO DOS TICHOS DE AR	HORA	1	199,00	199,00
TOTAL:					3.638,70

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Ação:**

2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica

2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade

- **Elemento de Despesa:**

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

- **Fonte:**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2026 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÕES: 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade**

Jucurutu/RN, 13 de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Portaria nº 458/2025

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 126155-abf2fb07-775e-43cb-9ef1-dd0830993d5b

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO (CPF: 702.***.***-76), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/126155_abf2fb07-775e-43cb-9ef1-dd0830993d5b_assinado.pdf

